Proc. Administrativo 16.362/2025

De: **Lucas Pavan Zanatta** Setor: **GP - Gabinete do Prefeito**
Despacho: **22- 16.362/2025**
Para: **SMA-COMP-COTA1 - Cotação Grupo 1**
Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025 - "CARTÃO ALIMENTAÇÃO"**

Araçatuba/SP, 19 de Novembro de 2025

Decido ACATAR a decisão do Pregoeiro/Comissão de Licitação em face do recurso interposto, pelos fundamentos apresentados no Relatório anexo.
Determino a Comissão de Licitação o prosseguimento do Processo Licitatório, o envio dos documentos pertinentes e a decisão desta Autoridade às interessadas, bem como adotar os demais procedimentos legais que se fizerem necessários.

Lucas Pavan Zanatta
Prefeito

PREFEITURA DE
ARAÇATUBA
Secretaria de Administração

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 068/2025

Processo Administrativo nº 814/2025

Processo Digital nº 16.362/2025

Objeto: Cartão Alimentação

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Verocheque Refeições** contra a decisão que classificou as propostas apresentadas pelas licitantes **O2 Plus Card Instituição de Pagamentos**, **RC Card Soluções em Pagamentos** e **BPF Instituição de Pagamentos** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 068/2025, destinado à contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos com chip para concessão do benefício eventual de alimentação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A recorrente sustenta, em síntese:

(i) a inexequibilidade da taxa ofertada pela O2 Plus Card;

(ii) alegado risco de inexecução contratual; fundamentado exclusivamente em episódios envolvendo terceiros; sem relação direta com a licitante; e

(iii) suposta irregularidade no enquadramento da empresa como EPP.

A O2 Plus Card apresentou contrarrazões tempestivas.

Considerando o caráter atípico da taxa de administração ofertada (–15,01%), este Pregoeiro, com fundamento no art. 59, inciso IV, e §2º, da Lei nº 14.133/2021, determinou a instauração de diligência técnica destinada a esclarecer a viabilidade econômico-financeira da proposta. A medida foi formalizada por meio de comunicação registrada na plataforma BLL em **31/10/2025, às 16:01:12**, na qual se consignou que a diligência visava subsidiar a decisão administrativa, preservar o interesse público e assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

A empresa foi instruída a apresentar documentação contábil, fiscal e operacional pertinente, com a advertência expressa de que o não atendimento tempestivo poderia ensejar sua desclassificação, conforme registrado na plataforma em **31/10/2025, às 16:05:26**, nos termos do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Em **03/11/2025, às 16:30:28**, a O2 Plus Card procedeu à juntada integral dos documentos solicitados, por meio de upload de arquivo contendo todas as informações requeridas.

O conjunto documental foi encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, que elaborou Parecer Técnico Contábil minucioso, o qual integra a presente análise.

É o relatório.

2. TEMPESTIVIDADE

O recurso foi interposto dentro do prazo previsto no edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 3 pessoas: VITOR MATHEUS COELHO, THAIS GONÇALVES ADAME e JOÃO DONIZETE NERIS SANTIAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/F28B-559C-B443-F55E e informe o código F28B-559C-B443-F55E

Dessa forma, **conhece-se** do recurso.

3. ANÁLISE

3.1. Da alegação de inexequibilidade

A alegação de inexequibilidade não encontra respaldo no conjunto documental apresentado pela licitante nem na análise técnica realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda. As Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2023 e 2024, acompanhadas de ECD/Sped e notas explicativas, revelam **liquidez corrente e geral superiores a 1,0**, **solvência global acima de 1,0** e **baixo grau de endividamento**, elementos que **reforçam a presunção de viabilidade da proposta no caso concreto**.

O patrimônio líquido mínimo exigido pelo edital (10% do valor estimado, equivalente a R$ 162.000,00) foi atendido com ampla margem: **R$ 2.002.084,78 em 2023** e **R$ 2.132.694,31 em 2024**, evidenciando solidez estrutural e capacidade de suporte ao escopo contratual.

Foram apresentados atestados de execução satisfatória de contratos públicos de objeto idêntico, com valores variando entre R$ 231 mil e R$ 1,43 milhão e taxas de administração negativas entre –5,20% e –18%. Dentre eles:

- Prefeitura de Itapoá/SC (–18%)
- Prefeitura de Itá/SC (–16,01%)
- Câmara Municipal de Cruz Alta/RS (–16,01%)
- Câmara Municipal de Piraquara/PR (–13,02%)
- Município de Vargem Bonita/SC (–13,22%)
- Município de Canoinhas/SC (–12,00%)

A empresa demonstrou capacidade comprovada para operar em condições mais agressivas do que a apresentada neste certame (–15,01%), sem registros de inadimplência, penalidades ou rescisão contratual, o que **reforça a presunção de viabilidade da proposta**.

O setor de benefícios eletrônicos possui modelo econômico próprio, baseado em múltiplas fontes de receita, tais como:

(i) tarifas operacionais;

(ii) antecipação de recebíveis;

(iii) antecipação de vendas;

(iv) remuneração do *float*.

Compõe o material analisado a **planilha de custo e viabilidade econômica**, contendo a descrição das premissas utilizadas na modelagem do negócio.

No aspecto jurídico, a admissibilidade das taxas negativas é pacífica nos Tribunais de Contas. O **TCEMG**, no Processo nº 1.120.086, reconhece que a taxa negativa **não implica, por si só, inexequibilidade**, desde que suportada por estrutura financeira e modelo de negócio adequados. O **TCE-SP** adota o mesmo entendimento (Processos 12491.989.19, 21128.989.21, TC-001250.989.22-5 e TC-001322.989.22-9).

Assinado por 3 pessoas: VITOR MATHEUS COELHO, THAIS GONÇALVES ADAME e JOÃO DONIZETE NERIS SANTIAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/F28B-559C-B443-F55E e informe o código F28B-559C-B443-F55E

Registre-se que a própria recorrente apresentou taxa negativa de –9,82%, reconhecendo a legitimidade do critério adotado.

Diante dos elementos apresentados, conclui-se que os documentos **reforçam a presunção de viabilidade da proposta no caso concreto**, razão pela qual a alegação recursal deve ser afastada.

3.2. Do alegado risco de inexecução contratual, fundamentado exclusivamente em episódios envolvendo terceiros, sem relação direta com a licitante

A recorrente não apresenta elementos concretos que indiquem risco específico de inexecução contratual por parte da O2 Plus Card. As alegações formuladas baseiam-se exclusivamente em episódios envolvendo terceiros, sem qualquer relação fática ou técnica com a licitante, o que revela inidoneidade do fundamento para fins de desclassificação.

Os documentos constantes dos autos demonstram execução contratual regular em diversos municípios, inclusive com taxas mais agressivas, reforçando a viabilidade operacional. Os indicadores econômico-financeiros demonstram liquidez, solvência e capital de giro adequados.

Inexiste, portanto, qualquer risco identificável que comprometa a condução contratual pela licitante.

3.3. Da alegada irregularidade no enquadramento como ME/EPP

A recorrente sustenta que a O2 Plus Card não atenderia ao limite de receita bruta previsto na LC nº 123/2006. Entretanto, o conjunto documental constante dos autos **reforça a regularidade** do enquadramento da empresa como EPP.

As **Certidões Simplificadas da JUCESP**, anexadas ao processo, demonstram a regularidade formal da empresa, com indicação expressa do porte empresarial, quadro societário e demais elementos cadastrais, emitidos pelo órgão de registro competente.

A **Declaração de Porte Empresarial** firmada pela representante legal e pela contadora da empresa afirma que a receita bruta permanece dentro do limite de R$ 4.800.000,00, conforme previsto na LC nº 123/2006. Tal declaração goza de presunção de veracidade, conforme reiteradamente reconhecido pela jurisprudência administrativa, especialmente diante de sua coerência com os demais documentos.

As **Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2023 e 2024**, assinadas por profissional habilitado e transmitidas via SPED, comprovam que o faturamento está compatível com o limite legal. O recibo de entrega emitido pela Receita Federal reforça a autenticidade das informações.

Os demonstrativos evidenciam evolução patrimonial, capital próprio preservado, lucro operacional crescente e estrutura financeira compatível com empresas de pequeno porte, reafirmando a coerência entre o faturamento declarado e o perfil econômico da organização.

Assim, o conjunto documental apresentado **reforça a regularidade do enquadramento como EPP**, devendo ser afastada a alegação recursal.

Assinado por 3 pessoas: VITOR MATHEUS COELHO, THAIS GONÇALVES ADAME e JOÃO DONIZETE NERIS SANTIAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/F28B-559C-B443-F55E e informe o código F28B-559C-B443-F55E

4. DECISÃO

Diante do exposto, **julga-se improcedente** o recurso administrativo interposto pela empresa **Verocheque Refeições**, mantendo-se a decisão que classificou a empresa **O2 Plus Card Instituição de Pagamentos** como vencedora do Pregão Eletrônico nº 068/2025.

O procedimento licitatório observou os princípios da **legalidade**, da **motivação**, da **proporcionalidade**, da **vinculação ao edital**, do **julgamento objetivo** e do dever de **assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes**, inexistindo vícios capazes de comprometer sua validade.

Encaminhe-se o processo à Autoridade Superior para apreciação e decisão final, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Araçatuba, 19 de novembro de 2025.

Vítor Matheus Coelho
Pregoeiro

João Donizete Neris Santiago
Equipe de Apoio

Thaís Gonçalves Adame
Equipe de Apoio

Assinado por 3 pessoas: VITOR MATHEUS COELHO, THAIS GONÇALVES ADAME e JOÃO DONIZETE NERIS SANTIAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/F28B-559C-B443-F55E e informe o código F28B-559C-B443-F55E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F28B-559C-B443-F55E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VITOR MATHEUS COELHO (CPF 323.XXX.XXX-81) em 19/11/2025 08:47:08 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- THAIS GONÇALVES ADAME (CPF 215.XXX.XXX-06) em 19/11/2025 08:50:48 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOÃO DONIZETE NERIS SANTIAGO (CPF 057.XXX.XXX-85) em 19/11/2025 09:03:21 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/F28B-559C-B443-F55E

Proc. Administrativo 16.362/2025

De: **Vitor Matheus Coelho** Setor: **SMA-COMP-COTA1 - Cotação Grupo 1**
Despacho: **21- 16.362/2025**
Para: **GP - Gabinete do Prefeito**
Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025 - "CARTÃO ALIMENTAÇÃO"**

Araçatuba/SP, 19 de Novembro de 2025

Senhor Prefeito,

Segue a análise do recurso administrativo interposto no âmbito do presente processo, para apreciação e deliberação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Após a decisão, adotar as providências administrativas pertinentes.

Respeitosamente,

Vítor Matheus Coelho

Dirigente Administrativo

WHATSAPP (18) 3607-6638

Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Leonardo Martins Siqueira – Matrícula nº 18.977/1
Diretor do Departamento de Controle e Gastos
Contador – CRC 1SP 332.031/O-9
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC / CFC nº 7433
Mestrando em Ciências Contábeis
Rua Coelho Neto, 73 Vila São Paulo, Cep 16.015-920 , Araçatuba/SP
E-mail: Leonardo.martins@aracatuba.sp.gov.br – Fone (18) 36076595

Processo Administrativo nº: 16.362/2025

PARECER TÉCNICO

Cuida-se de edital de Pregão Eletrônico (certame nº 068/2025, Processo Administrativo nº 814/2025, Processo Digital nº 16.362/2025) cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos com chip do tipo "cartão alimentação" destinados à concessão de benefício eventual de alimentação, atendidos pelos serviços da secretaria municipal de assistência social.

O valor estimado da contratação é de R$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais), o qual é composto pelo número de cartões estimado por mês (até 900 unidades), multiplicado pelo crédito de cada cartão (R$ 150,00), multiplicado por 12 meses.

O critério de julgamento é o maior percentual de desconto (taxa de administração).

Por meio de recurso administrativo, insurge-se a licitante **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.** contra decisão que declarou classificadas as propostas das empresas **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.** e **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**, respectivamente 1ª, 2ª e 3ª colocadas com propostas de '*descontos*' na ordem 15,01%, 12,00% e 11,99%.

Em apertada síntese, a recorrente contesta a exequibilidade das propostas.

Há no expediente contrarrazões ofertada pela 1ª colocada, **O2 PLUS CARD**.

O Ilmo. Sr. Pregoeiro instaurou diligência técnica com vistas à verificação da exequibilidade da proposta apresentada pela primeira colocada, cuja documentação apresentada consta anexa ao despacho nº 19.

Ato seguinte, encaminhou-se o expediente a esta SMF para análise e parecer.

Dado o breve relato, passamos à análise, sem teor vinculante.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO MARTINS SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/749D-5BE8-DA72-E89F e informe o código 749D-5BE8-DA72-E89F

Não há discussão acerca da admissibilidade ou não de taxa negativa, tema que já se encontra amplamente analisado, entendendo-se pela possibilidade, conforme jurisprudência do TCE-MG:

> DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS. PROIBIÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ZERO OU NEGATIVA. **IRREGULARIDADE**. PRESENTES OS REQUISITOS DO *FUMUS BONI IURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*. SUSPENSÃO DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA. **Para a Administração Pública, a aceitação de taxa de administração negativa está diretamente relacionada à obtenção da proposta mais vantajosa e, consequentemente, a menores preços nos processos licitatórios para fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição. Tal prática não implica, necessariamente, a inexequibilidade da proposta, pois, conforme já estabelecido em julgados deste Tribunal, a prestadora dos serviços pode obter como receita própria não apenas a taxa de administração, mas também o resultado das aplicações do montante dos benefícios concedidos durante o período compreendido entre a sua disponibilização pela contratante e o repasse à rede credenciada**. (Processo 1120086 – Denúncia. Rel. Cons. Subst. Telmo Passareli. Deliberado em 30/6/2022. Publicado no DOC em 6/7/2022)[1] (grifos nossos).

E ainda, o TCE-SP entendeu "(...) ***pacífica a necessidade de ajuste do edital para o fim de aceitar a oferta de taxa negativa***, *a exemplo do decidido nos processos 12491.989.19 e 21128.989.21.*" (M-002: TC-001250.989.22-5 e TC-001322.989.22-9; Representada: Prefeitura de Mongaguá; Representantes: Verocheque Refeições Ltda. e Berlin Finance Meios de Pagamento Ltda. Sessão 09/02/2022).

Portanto, possível o critério de julgamento pelo maior percentual de desconto (taxa de administração), tanto que sequer objeto de impugnação pela recorrente, a qual também ofertou desconto na ordem de 9,82%.

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Arguida a inexequibilidade da proposta da 1ª colocada, revela-se pertinente a análise de suas Demonstrações Contábeis, seus indicadores econômico-financeiros exigidos em edital (cláusula 10.4.3). — em especial os índices de liquidez e solvência geral, além do patrimônio líquido (PL) mínimo — como instrumentos objetivos de aferição da capacidade de solvência da licitante.

Exigidos os Balanços Patrimoniais e Demonstrações do Resultado do Exercício dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, afere-se que a recorrida atendeu aos índices, ostentando liquidez (geral e corrente) acima de 1,0 e solvência geral acima de 1,0 para os dois exercícios em análise (2023 e 2024).

[1] Disponível em: https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1120086#!

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO MARTINS SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/749D-5BE8-DA72-E89F e informe o código 749D-5BE8-DA72-E89F

Quanto ao PL mínimo, considerando que o valor estimado da contratação é de R$ 1.620.000,00, as licitantes devem comprovar que atinge ao menos R$ 162.000,00 (10%), critério atendido com folga pela Recorrida, uma vez que demonstrou PL de R$ 2.002.084,78 em 2023, evoluindo para R$ 2.132.694,31 em 2024 conforme se extrai:

	Valor (R$)	
Descrição	2023	2024
Patrimônio Líquido	R$ 2.002.084,78	R$ 2.132.694,31
Total do Patrimônio	R$ 2.002.084,78	R$ 2.132.694,31

Os índices de liquidez e patrimônio líquido são instrumentos objetivos de aferição da capacidade econômica da empresa e funcionam como o primeiro filtro de solvência.

A verificação de liquidez e solvência adequadas, e de patrimônio líquido compatível com o porte da contratação, assim sendo, reforça a presunção de que a licitante dispõe de meios para honrar suas obrigações, sendo, portanto, elemento essencial para análise técnica da exequibilidade.

Ressalte-se, por fim, que a documentação contábil conta com assinatura de profissional da contabilidade devidamente habilitada.

ANÁLISE DOCUMENTAL DA RECORRIDA (Regularidade fiscal e trabalhista) e ELEMENTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

A licitante recorrida apresenta cadastro ativo no CNPJ nº 02.976.530/0001-03, com atividade principal "emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares", e diversas atividades secundárias relacionadas a meios de pagamento e serviços de TI, contando com mais de 20 anos de atividades, posto que sua data da situação cadastral é de 25/11/2000.

Registro no PAT sob nº 240828084, de 09/05/2024, como empresa facilitadora de serviços de alimentação coletiva.

Certidões de integridade apontando "***nada consta***" nos cadastros de inidoneidade e sanções dos órgãos sendo eles: a) cadastro de licitantes inidôneos "nada consta" junto ao TCU – Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade "nada consta" junto co CNJ – Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas "nada consta" junto ao Portal da Transparência; d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP "nada consta" junto ao Portal da Transparência; e) Certidão de Apenados "nada consta" junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (documentos anexos).

Possui certidões de débitos fiscais negativas ou positiva com efeito de negativas, e ainda, CND trabalhista e de regularidade do FGTS.

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO MARTINS SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/749D-5BE8-DA72-E89F e informe o código 749D-5BE8-DA72-E89F

Repise-se:

As demonstrações contábeis de 2023 e 2024 (apresentadas na diligência) evidenciam, em síntese: Patrimônio Líquido em patamar superior ao mínimo exigido no edital (10% do valor estimado do contrato), ou seja, superior a R$ 162.000,00.

Índices de liquidez corrente e geral iguais ou superiores a 1,0, compatíveis com o exigido; Grau de endividamento global reduzido, com passivo total relativamente baixo em comparação ao ativo e ao patrimônio líquido.

Crescimento do ativo circulante entre 2023 e 2024, indicando maior volume de operações e capital de giro.

Embora se observe mudança relevante na estrutura do balanço entre 2023 e 2024 (aumento significativo do passivo circulante e dos valores a receber, condizente com crescimento da carteira de operações), não se identificam indicadores que, por si sós, evidenciem insolvência ou incapacidade estrutural de suportar a execução do contrato.

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Consta dos autos robusta documentação comprobatória da capacidade técnica e operacional da empresa **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, consistente em atestados de capacidade técnica emitido por diversos entes públicos, todos referentes a contratos de mesmo objeto — administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos de alimentação.

Durante a diligência instaurada pelo Sr. Pregoeiro, em síntese, foram apresentados os atestados seguintes:

Órgão Emissor	Objeto Contratual	Vigência / Ano	Valor Global (R$)	Taxa de Administração	Situação da Execução
Prefeitura de Itapoá/SC	Benefício eventual de alimentação (cartões com chip e tarja magnética)	2024–2025	586.990,04	–18,00 %	Execução satisfatória
Prefeitura de São João do Caiuá/PR	Sistema de vale-alimentação para servidores municipais	2024–2025	809.800,00	–10,02 %	Execução satisfatória
Câmara Municipal de Piraquara/PR	Auxílio alimentação aos servidores	2025	469.800,00	–13,02 %	Execução satisfatória
Prefeitura de Pinhais/PR	Emissão e fornecimento de cartão magnético ou com chip, personalizado com logotipo exclusivo, créditos e senha, para concessão de auxílio natalidade às gestantes cadastradas nos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social	2024–2025	(sem valor informado)	Não informado	Execução satisfatória
Câmara Municipal de Caçapava do Sul/RS	Cartão alimentação para servidores públicos da Câmara	2025	231.840,00	–05,20 %	Execução satisfatória

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO MARTINS SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/749D-5BE8-DA72-E89F e informe o código 749D-5BE8-DA72-E89F

Prefeitura Municipal de Cafeara/PR	Cartão Benefício Eventual (alimentação) para atendimento ao Programa Municipal	2025	480.000,00	–5,83%	Execução satisfatória
Fundo Municipal de Assistência Social – Canoinhas/ SC	"Cartão magnético alimentação para atender às famílias acompanhadas e atendidas pelo CRAS e semas - menor valor"	2024-2025	707.500,00	–12,00%	Execução satisfatória
Câmara de Vereadores de Cruz Alta/RS	Prestação de serviços de implantação, fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico, destinado à operacionalização de vale alimentação.	2025	765.000,00	–16,01%	Execução satisfatória
Prefeitura Municipal de Itá/SC	Taxa de administração para gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores da prefeitura de Itá, para aproximadamente 424 funcionários (cartões)	2024-2025	1.433.104,57	–16,01%	Execução satisfatória
Câmara de Vacaria	Administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale alimentação	2024-2025	462.880,44	–08,81%	Execução satisfatória
Município de Vargem Bonita/SC	Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão vale-alimentação, magnético/eletrônico (com chip ou sem chip)	2025-2026	1.029.600,00	–13,22%	Execução satisfatória

Observa-se que as contratações atestadas envolvem valores diversos, variando de R$ 231.840,00 mil a R$ 1.433.104,57, e taxas de administração negativas entre –5,20 % e –18 %, todas com execução satisfatória e sem registro de inadimplemento ou rescisão contratual.

Em consulta deste DCG à jurisprudência dos Tribunais de Contas e a estudos disponíveis sobre o mercado de benefícios de alimentação, não se identificou parâmetro estatístico oficial ou '**média de mercado**' quanto ao percentual de taxa de administração negativa praticado em licitações de mesmo objeto.

Todavia, em que pese não comprovarem, por si só, a exequibilidade em testilha, os atestados apresentados demonstram que a prática de taxas negativas é economicamente viável no segmento de cartões de alimentação corroborando a jurisprudência já citada alhures, que assenta que a taxa negativa não implica inexequibilidade automática, sendo admitida quando amparada em modelo de negócios que envolva múltiplas fontes de receita e capacidade econômico-financeira demonstrada.

Registre-se que o modelo econômico das operadoras de cartões incorpora a receita decorrente do chamado *float*, consistente na remuneração dos valores recebidos até o repasse à rede credenciada, o que mitiga os impactos de taxas negativas.

Assim, a demonstração da existência de contratos pretéritos, inclusive com taxas ainda mais agressivas (**como nos casos da Prefeitura de Itapoá/SC (-18%), Prefeitura Municipal de Itá/SC (-16,01%), e Câmara de Vereadores de Cruz Alta/RS (-16,01%)**, aliada à regularidade financeira evidenciada pelos índices de liquidez e pelo patrimônio líquido apresentado, reforça a presunção de viabilidade da proposta no caso concreto, cabendo à Administração mitigar riscos por meio

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO MARTINS SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/749D-5BE8-DA72-E89F e informe o código 749D-5BE8-DA72-E89F

da fiscalização da execução contratual, e não afastar previamente o lance mais vantajoso sem prova técnica robusta em sentido contrário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando os balanços e índices positivos apresentados, o registro no PAT e a atuação consolidada no segmento; a ausência de apontamentos de inidoneidade ou sanções nos cadastros oficiais; a experiência pretérita com contrato em que foi praticada taxa de até -18%, **NÃO se identificam elementos que permitam concluir, com segurança técnica, que a empresa recorrida não dispõe de condições econômicas para suportar o desconto de –15,01% no caso concreto**.

Eventuais riscos residuais podem e devem ser controlados pela fiscalização contratual, mediante acompanhamento dos repasses, evitando-se conclusão prematura de inexequibilidade e desclassificação daquela que ofertou a proposta mais vantajosa.

Opina-se, pois, pela improcedência do recurso.

Ressaltando o caráter estritamente sugestivo, é o que por ora, cumpria-nos informar, estando este Departamento de Controle e Gastos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Araçatuba/SP, 17 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
LEONARDO MARTINS SIQUEIRA[2]
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E GASTOS
Contador - CRC 1SP 332.031/O-9 | CNPC/CFC nº 7433

[2] Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01. Item 7. O Perito deve comprovar sua habilitação profissional por intermédio da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, de que trata a Resolução "CFC 871/2000". É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil. 8. A DHP será afixada abaixo da assinatura do perito-contador ou do perito contador assistente, e no caso da DHP-Eletrônica, será colocada na primeira folha após a assinatura de cada profissional, no laudo pericial contábil ou no **parecer pericial contábil**.

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO MARTINS SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/749D-5BE8-DA72-E89F e informe o código 749D-5BE8-DA72-E89F

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SAS – Quadra 5 – Bloco J – Edifício CFC
Brasília/DF – 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600
www.cfc.org.br

CERTIDÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS – CNPC

Nome:	LEONARDO MARTINS SIQUEIRA
Registro CNPC Nº:	7433
CRC Nº:	SP-332031/O
CPF:	395.898.668-40

FINALIDADE: Atendimento ao Art. 156, §§§ 1º, 2º e 3º; Art 465, §2º, inciso II do Código de Processo Civil e a Resolução CFC n.º 1.502/16 (CNPC)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) com habilitação para as seguintes áreas de atuação:

Contábil; Financeira.

Emitida em: 28/10/2025

Situação cadastral em: 28/10/2025

Certidão válida por 90 (noventa) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço

https://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/ValidarCertidaoCnpc

Código de controle da Certidão: 3d5d8d7da1154a3a94c2d1b53485e585

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS - CNPC

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO MARTINS SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/749D-5BE8-DA72-E89F e informe o código 749D-5BE8-DA72-E89F

ANEXOS

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO MARTINS SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/749D-5BE8-DA72-E89F e informe o código 749D-5BE8-DA72-E89F

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/11/2025 12:26:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**
CNPJ: **02.976.530/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO MARTINS SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/749D-5BE8-DA72-E89F e informe o código 749D-5BE8-DA72-E89F

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 14/11/2025, às 12h40, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 02.976.530/0001-03 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 14/11/2025, às 12h40.

Para conferência:
acesse o site **https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico**
e informe o código: **b88dba22-8b35-4983-b74c-d7e1cf9c6132**
ou acesse utilizando o **QR Code**

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO MARTINS SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/749D-5BE8-DA72-E89F e informe o código 749D-5BE8-DA72-E89F

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

COMPROVANTE DE REGISTRO DE EMPRESA FACILITADORA DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA

Registro no PAT:	240828084
Data do Registro	09/05/2024
CNPJ:	02.976.530/0001-03
Razão Social:	O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
Endereço:	Rua Washington Luiz, nº 1010,
Bairro:	Vila Bom Gosto
Município/UF:	Aguaí/SP
Cep:	13.863-024
Telefone:	(19)974025510

Identificação do Serviço de Alimentação	
Tipo de Serviço:	
	Refeição-Convênio
	Alimentação-Convênio

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO MARTINS SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/749D-5BE8-DA72-E89F e informe o código 749D-5BE8-DA72-E89F

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.976.530/0001-03

Razão Social: O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Endereço: R WASHINGTON LUIZ 1010 / VILA BOM GOSTO / AGUAI / SP / 13863-024

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/11/2025 a 11/12/2025

Certificação Número: 2025111220260972435640

Informação obtida em 14/11/2025 12:50:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO MARTINS SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/749D-5BE8-DA72-E89F e informe o código 749D-5BE8-DA72-E89F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.976.530/0001-03
Certidão nº: 69811911/2025
Expedição: 14/11/2025, às 12:47:59
Validade: 13/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.976.530/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO MARTINS SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/749D-5BE8-DA72-E89F e informe o código 749D-5BE8-DA72-E89F

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
CNPJ: 02.976.530/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:26:27 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2026.
Código de controle da certidão: **9C1C.2316.18EA.935C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO MARTINS SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/749D-5BE8-DA72-E89F e informe o código 749D-5BE8-DA72-E89F

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.976.530/0001-03 **MATRIZ**		**12/02/1999**

NOME EMPRESARIAL
O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
O2 PLUS CARD	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R WASHINGTON LUIZ	**1010**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.863-024	**VILA BOM GOSTO**	**AGUAI**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADMINISTRATIVO@O2PLUSCARD.COM.BR	**(19) 9881-4648/ (19) 9881-4648**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/11/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2025** às **12:08:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO MARTINS SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/749D-5BE8-DA72-E89F e informe o código 749D-5BE8-DA72-E89F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 749D-5BE8-DA72-E89F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEONARDO MARTINS SIQUEIRA (CPF 395.XXX.XXX-40) em 17/11/2025 09:56:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/749D-5BE8-DA72-E89F

Proc. Administrativo 16.362/2025

De: **Leonardo Martins Siqueira** Setor: **SMF-DCG - Departamento de Controle**
Despacho: **20- 16.362/2025**
Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025 - "CARTÃO ALIMENTAÇÃO"**

Araçatuba/SP, 17 de Novembro de 2025

Claudia Aparecida Sato de Oliveira - SMF-SEC

Sra. Secretária,

Atendendo à indicação, anexo parecer contábil.

Atenciosamente,

LEONARDO MARTINS SIQUEIRA

Diretor do Departamento de Controle e Gastos

Proc. Administrativo 16.362/2025

De: **Claudia Aparecida Sato de Oliveira** Setor: **SMF-SEC - Secretário da Faze**
Despacho: **(Nota interna 07/11/2025 16:41) 16.362/2025**
Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025 - "CARTÃO ALIMENTAÇÃO"**

ARAÇATUBA

Araçatuba/SP, 07 de Novembro de 2025

Atendendo vossa solicitação, indicamos o sr Leonardo Martins Siqueira - SMF-DCG para assessoria ao processo.

Cláudia Aparecida Sato de Oliveira
Secretária Municipal da Fazenda

Proc. Administrativo 16.362/2025

De: **Vitor Matheus Coelho** Setor: **SMA-COMP-COTA1 - Cotação Grupo 1**
Despacho: **19- 16.362/2025**
Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025 - "CARTÃO ALIMENTAÇÃO"**

Araçatuba/SP, 07 de Novembro de 2025

Maria Mirian Ferreira de Souza Minhoto - SMF-EXP

Em atenção ao despacho datado de 31 de outubro de 2025 (**nota interna nº 6 do despacho nº 18**), que instaurou diligência técnica para verificação da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa O² Plus Card Instituição de Pagamentos, classificada em primeiro lugar, encaminham-se, em anexo, os documentos remetidos pela empresa em resposta à referida diligência.

Ressalta-se que o **recurso administrativo** e as **contrarrazões** encontram-se registrados, respectivamente, nas **notas internas nº 4 e nº 5 do Despacho nº 18**, documentos que integram o presente processo.

Considerando o teor contábil e financeiro dos documentos apresentados, os autos seguem à **Secretaria Municipal da Fazenda**, para que **seja designado contador** a fim de proceder à **análise técnica da documentação anexa**, emitindo **parecer contábil destinado a subsidiar a decisão deste Pregoeiro** quanto à exequibilidade e à viabilidade econômico-financeira da proposta.

Após a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, **os autos deverão retornar a este Pregoeiro** para continuidade da análise e deliberação sobre o recurso administrativo interposto.

Atenciosamente,

_

Vítor Matheus Coelho

Dirigente Administrativo

WHATSAPP (18) 3607-6638

Proc. Administrativo 16.362/2025

De: **Vitor Matheus Coelho** Setor: **SMA-COMP-COTA1 - Cotação Grupo 1**
Despacho: **(Nota interna 31/10/2025 16:24) 16.362/2025**
Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025 - "CARTÃO ALIMENTAÇÃO"**

ARAÇATUBA

Araçatuba/SP, 31 de Outubro de 2025

Considerando o recurso interposto pela empresa **Verocheque Refeições**, e tendo em vista o teor das alegações apresentadas, **este pregoeiro** verificou a existência de **indícios objetivos que justificam a realização de diligência técnica** junto à empresa **O2 Plus Card Instituição de Pagamentos**, classificada em primeiro lugar no **Pregão Eletrônico nº 068/2025**.

A medida fundamenta-se no **art. 59, inciso IV, e §2º, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

> "Serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
> §2º. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."

A proposta apresentada pela empresa em referência contém **taxa de administração de -15,01%**, percentual substancialmente inferior à média de mercado identificada em certames análogos, o que demandou a adoção de providências preventivas para assegurar a vantajosidade da contratação e a viabilidade econômico-financeira da execução.

A diligência tem por finalidade **subsidiar a decisão deste pregoeiro e preservar o interesse público**, garantindo a **lisura do procedimento**, a **vantajosidade da contratação** e o **tratamento isonômico entre os licitantes**.
A medida é compatível com os princípios da **legalidade**, **motivação e julgamento objetivo**, previstos na Lei nº 14.133/2021, e visa instruir o processo com elementos técnicos que permitam análise segura quanto à exequibilidade da proposta e à regularidade do enquadramento empresarial.

Diante do exposto, este pregoeiro **registra no presente processo** a adoção da diligência técnica junto à empresa **O2 Plus Card Instituição de Pagamentos**, estabelecendo o prazo até **04/11/2025** (**terça-feira**) para a apresentação dos documentos e informações solicitadas, de modo a **instruir adequadamente o julgamento da proposta e resguardar o interesse público**.

Vítor Matheus Coelho

Dirigente Administrativo

WHATSAPP (18) 3607-6638